

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2168/2023, de 22 de Agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso e Equipamentos Agrícolas à Associação da Comunitária Pró-desenvolvimento Linha São Luiz.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Permissão de Uso de forma gratuita, de Equipamentos Agrícolas da patrulha agrícola à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA LINHA SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.029.377/0001-15**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- Colhedora de milho acoplada ao trator, com sistema de corrente transportadora, com graneleiro;
- Batedeira de cereais, com pneus pra transporte, com cardam, capacidade mínima de produção de 40scs/hora;
- Plantadeira e adubadeira com no mínimo 3 linhas, hidráulica, caixas individuais pra adubo e semente, sistema de plantio direto, com disco de corte duplo;
- Pulverizador hidráulico com capacidade mínima do tanque de 400 litros.

Art. 2º - A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º - A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 2º – A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cabendo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º - A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

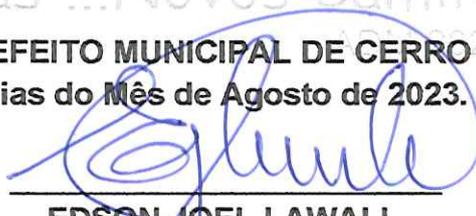
Parágrafo Único - No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º – Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no artigo 3º desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Aos 22 dias do Mês de Agosto de 2023.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 22/08/2023.

J.P.
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ___/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 12 de Maio, 37, na cidade de Cerro Branco, RS, CEP. 96535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON JOEL LA-WALL, portador do CPF Nº430.558.770-04.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA LINHA SÃO LUIZ, entidade com sede na localidade de Linha São Luiz, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, registrada no CNPJ sob o nº 13.029.377/0001-15, nesse ato representada por seu presidente, Sr. _____, portador do CPF Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a Lei Municipal Nº ___/2023, de ___ de _____ de 2023 é objeto da presente concessão de direito real de uso dos seguintes equipamentos:

- Colhedora de milho acoplada ao trator, com sistema de corrente transportadora, com graneleiro;
- Batedeira de cereais, com pneus pra transporte, com cardan, capacidade mínima de produção de 40scs/hora;
- Plantadeira e adubadeira com no mínimo 3 linhas, hidráulica, caixas individuais pra adubo e semente, sistema de plantio direto, com disco de corte duplo;
- Pulverizador hidráulico com capacidade mínima do tanque de 400 litros;

Parágrafo Primeiro - A concessão de uso terá caráter gratuito.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A CONCESSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos mediante termo escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente concessão de uso poderá ser rescindida:

- I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA:
 - a) - se essa encerrar suas atividades ou se tomar insolvente;
 - b) - se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;
 - c) - por razões de interesse público.
- III - pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do CONCEDENTE as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

Visite nosso site: www.pmccerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Cachoeira do Sul para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, ... de de 2023.

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021/2024

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



MENSAGEM Nº062/2023

Cerro Branco - RS, 14 de agosto de 2023.

Sr. Presidente

JAQUES DANIEL AULER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamento Agrícola à ASSOCIACAO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA LINHA SÃO LUIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.377/0001-15** e dá outras providências.

Justifica-se o presente pleito, tendo em vista a efetiva contribuição dada pelos produtores ao desenvolvimento do município, e permitirá o uso dos equipamentos com gestão dos próprios interessados.

Conforme já vinha sendo feito em outras oportunidades, a permissão compreende um sistema de parceria entre o Poder Público Municipal, que adquiriu através de recursos federais com a contrapartida do município, os equipamentos, e os usuários, que irão utilizá-los na produção agrícola, zelando pela sua conservação e manutenção. É uma forma de incentivo que possibilita o acesso à agricultura mecanizada àqueles produtores que encontram dificuldade em adquirir seus próprios equipamentos.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 21 / 08 / 2023

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ... Novos Caminhos
ADM 2021/2024



Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br